

ANO 2013

PROCESSO N°



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2013

OBJETO Aprova as contas relativas ao exercício de 2010 do Poder Executivo
municipal de Bebedouro, que especifica.

Apresentado em sessão do dia 01/04/2013

Autoria Comissão de Finanças e Orçamento

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 08/04/2013 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº 406/2013

Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 406, DE 08 DE ABRIL DE 2013

Aprova as contas relativas ao exercício de 2010 do Poder Executivo municipal de Bebedouro, que especifica.
De autoria da Comissão de Finanças e Orçamento

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte

Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas do Poder Executivo municipal relativas ao exercício de 2010 - TC- 2799/026/10, com atos pendentes.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de abril de 2013.

Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas **José Roberto De Rosis Mazzeu**
1º SECRETÁRIO **2º SECRETÁRIO**
"Deus seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 406, DE 08 DE ABRIL DE 2013

Aprova as contas relativas ao exercício de 2010 do Poder Executivo municipal de Bebedouro, que especifica.

De autoria da Comissão de Finanças e Orçamento

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte

Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas do Poder Executivo municipal relativas ao exercício de 2010 - TC- 2799/026/10, com atos pendentes.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de abril de 2013.

Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas
1º SECRETÁRIO

José Roberto de Rosis Mazzeu
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2013:

Aprova as contas relativas ao exercício de 2010 do Poder Executivo Municipal de Bebedouro, que especifica.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO em epígrafe, via do qual se aprovam as contas do Poder Executivo relativas ao exercício de 2010.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local. Por seu turno, notamos claramente que a aprovação das contas do Poder Executivo Municipal de Bebedouro se insere dentre as matérias de interesse local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

A Lei Orgânica do Município de Bebedouro, por seu turno, prevê a tomada e o julgamento das contas do Poder Executivo. O mesmo ocorre com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro nos artigos 156 e 157, inciso I:

ARTIGO 156 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, cuja matéria excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

ARTIGO 157 - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

I – aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e das autarquias;

A respeito do DECRETO LEGISLATIVO discorre Hely Lopes Meirelles nos seguintes termos:

- Decreto legislativo é a deliberação do plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e apreciação político-administrativa, promulgada pelo presidente da Mesa, para operar seus principais efeitos fora da Câmara. Por isso se diz que o decreto legislativo é de efeitos externos, e a resolução de efeitos internos, ambos dispensando sanção do Executivo, mas sujeitos, no mais, ao processo legislativo comum da lei. O Decreto Legislativo não é lei nem ato simplesmente administrativo; é deliberação legislativa de natureza político-administrativa de efeitos externos e impositivo para os seus destinatários. Não é lei porque lhe faltam a normatividade e generalidade da deliberação do Legislativo sancionada pelo “Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Executivo; não é ato simplesmente administrativo porque provém de uma apreciação política e soberana do plenário sobre assuntos de interesse geral do município mas dependentes do pronunciamento político do Legislativo, ainda que sobre matéria de administração do Executivo, ou concernente a seus dirigentes. Nessa conformidade, o decreto legislativo é próprio para a aprovação de convênios e consórcios; fixação de remuneração do prefeito; cassação de mandatos; **aprovação de contas**; concessão de títulos honoríficos; e demais deliberações do plenário sobre atos provindos do Executivo ou proposições de repercussão externa e de interesse geral do Município (vide Direito Municipal Brasileiro, Hely Lopes Meirelles, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 659/660).

Diante do exposto, não vejo qualquer vício de competência ou de legalidade que macule a incitava contida no PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO. Nesse sentido, havendo recursos orçamentários próprios para conceder o título honorífico nele previsto não vejo óbice à aprovação da presente iniciativa.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de março de 2013.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

"Deus seja louvado"

012

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 08/04/13

Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03 /2013

Aprova as contas relativas ao exercício de 2010 do Poder Executivo municipal de Bebedouro, que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas do Poder Executivo municipal relativas ao exercício de 2010 - TC- 2799/026/10, com atos pendentes.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de março de 2013.

Tiago Bosco de Souza Elias
RELATOR

Nasser José Delgado Abdallah
PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO

CMR24727/2013 21/03/13 15:44:26

“Deus Seja Louvado”

011¹

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente projeto foi formulado com base no parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que, em decisão da egrégia 1ª Câmara do Tribunal de Contas em sessão realizada no dia 29 de maio de 2012, posicionou-se favoravelmente à aprovação das contas do Executivo municipal referentes ao exercício de 2010, com exceção dos atos pendentes de apreciação pelo Tribunal.

Assim sendo, pedimos aos nobres vereadores que aprovem a presente propositura.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de março de 2013.


Tiago Bosco de Souza Elias
RELATOR


Nasser José Delgado Abdallah
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO

CMB2477/2013 21/03/13 15:44:26

“Deus Seja Louvado”

2
010

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

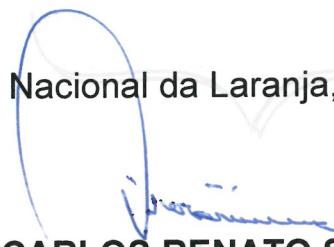


CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

COMUNICADO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, em cumprimento ao § 3º do artigo 31 da Constituição Federal e § 3º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, **COMUNICA** à população em geral, nos termos do artigo 33 inciso XIII da Constituição do Estado, que o Processo de Prestação de Contas nº **2799/026/10 (exercício 2010)**, seus anexos e o respectivo parecer emitido pela Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, permanecerão à disposição da população para exame e apreciação pelo prazo de **60 (sessenta) dias** a partir da data da publicação deste, no prédio da Câmara Municipal de Bebedouro, situada à Rua Lucas Evangelista nº 652, no horário compreendido entre as **8 e as 16 horas de segunda a sexta-feira**.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de outubro de 2012.


CARLOS RENATO SEROTINE
PRESIDENTE

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Bebedouro, aos 22 de outubro de 2012.


IVETE SPADA LEITE
DIRETORA LEGISLATIVA



fls. 346
gj

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR.6
Rua Adolfo Zéo, 426 – CEP: 14096-470 – Ribeirânia - Ribeirão Preto (SP)
Tel.: (16) 3618-6606 / e-mail: ur06@tce.sp.gov.br

Ribeirão Preto, 11 de outubro de 2012

Of. U.R.-6 nº 093/2012
Ref. TC – 2799/026/10

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, com base no artigo 33, inciso XIII, da Constituição do Estado, o processo relativo à Prestação de Contas do exercício de 2010, apresentadas pelos órgãos de Governo desse Município, informando que o Parecer Prévio encontra-se às fls. 339.

Acompanham os referidos autos o Acessório I – TC-2799/126/10 e 05 (cinco) Anexos.

Apresento a Vossa Excelência os protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,


FLÁVIO HENRIQUE PASTRE
Diretor Técnico de Divisão

**Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro**

ENDERECO: Av. Rangel Pestana, 315 — Centro — SP — CEP: 01017-906 PABX (011) 3292-3266

INTERNET: www.tce.sp.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

FL. 345

PROCESSO: TC - 2799/026/10 (2 volumes, acessório ↗
126 e 5 anexos)

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO ↗

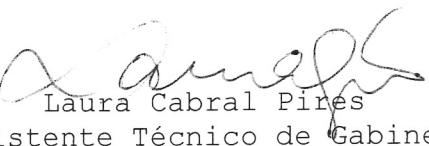
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO FISCAL DE 2010 ↗

RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI ↗

Feitas as anotações.

Á UR-6 para conhecimento e atender o item 3, letra "a" Formação de Termos Contratuais e que na próxima fiscalização verifique o recomendado e as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado, conforme determina o 5º parágrafo do Voto do Relator e letra "b" enviar o processo das contas à Câmara municipal, conforme determinação da r. Decisão da Primeira Câmara de fls.333/337.

D.S.F. - I, 03 de outubro de 2012.


Laura Cabral Pires
Assistente Técnico de Gabinete I

Visto.

De Acordo.


PEDRO ISSAMU TSURUDA
DIRETOR TÉCNICO DE DEPARTAMENTO

ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Anexo - Centro - SP - CEP
01017-906
PABX 3292-3266 - INTERNET: www.tce.sp.gov.br

007



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CARTÓRIO DO GABINETE DO CONSELHEIRO
ANTONIO ROQUE CITADINI**

PROCESSO: 2799/026/10

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ASSUNTO: EXCLUSÃO DE TRAMITAÇÃO

Nesta data, os expedientes **TC-148/006/10, TC-342/006/10, TC-580/006/10, TC-579/006/10, TC-417/006/10, TC-1487/006/10, TC-961/006/10, TC-1491/006/10 e TC-35571/026/11**, deixam de acompanhar os presentes autos, em cumprimento ao v. Acórdão de fls. 339.

Cumpridas as providências a cargo deste cartório, remetam-se os presentes autos ao DSF-I nos termos da r. Decisão da E. Primeira Câmara, item “3”, alíneas “a” e “b”, de fls. 333.

Cartório GCARC, 2 de outubro de 2012.

Marcos Osório dos Santos
Assistente Técnico de Gabinete I

003

DE - UR-6 UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRAO PRETO

PARA - CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

BEBEDOURO

ITEM TC. PILOTO MATERIA / INTERESSADO

1	2799/026/10	CONTAS MUNICIPAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO VOL. 1 2 MOTIVO: REMETIDO A CAMARA MUNICIPAL ANEXOS: 5	!
2	2799/126/10	ACESSORIO - 1 ACOMPANHAMENTO DA GESTAO FISCAL PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO MOTIVO: ACOMPANHA	!

Recebi:

17/10/2012

Ivete Spada Leite
Diretora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO RELATIVO AO PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO TANGENTE ÀS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO DURANTE O EXERCÍCIO DE 2010.

TC 0002799/026/10

Considerando a DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que em sessão de 29/05/2012 (fl. 333), pelos votos do Conselheiro Antonio Roque Citadino, Presidente e Relator, da Conselheira Cristina de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e notas taquigráficas seguintes (fls. 334/337) e do PARECER (fls. 339), os quais são favoráveis à APROVAÇÃO as contas da Prefeitura Municipal de Bebedouro, relativas ao exercício de 2010, esta COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, em cumprimento ao que dispõe o §1º, do artigo 264, do Regimento Interno, emite parecer no sentido de ACOLHIMENTO DO POSICIONAMENTO esposado pelo E. Tribunal de Contas, em razão do que elaborará o correspondente Projeto de Decreto Legislativo o qual será submetido ao Plenário.

Inobstante, contudo, determinamos que a serventia da Edilidade providencie a imediata ciência do Prefeito Municipal quanto aos termos do presente parecer, para que, querendo, manifeste-se a respeito no prazo de 15 (quinze) dias.

É esse o PARECER e a DETERMINAÇÃO da Comissão.

Câmara Municipal de Bebedouro, aos 18 de outubro de 2012.

Nelson Sanches Filho
PRESIDENTE

Rodrigo da Silva
RELATOR

Jesus Martins
MEMBRO

"Deus seja louvado"

004

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

Publicado no Jornal "Folha da Cidade"
Data: 27/10/2012
Ano X – Número 880 – Página A-04

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

COMUNICADO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, em cumprimento ao § 3º do artigo 31 da Constituição Federal e § 3º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, **COMUNICA** à população em geral, nos termos do artigo 33 inciso XIII da Constituição do Estado, que o Processo de Prestação de Contas nº 2799/026/10 (exercício 2010), seus anexos e o respectivo parecer emitido pela Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, permanecerão à disposição da população para exame e apreciação pelo prazo de **60 (sessenta) dias** a partir da data da publicação deste, no prédio da Câmara Municipal de Bebedouro, situada à Rua Lucas Evangelista nº 652, no horário compreendido entre as **8 e as 16 horas de segunda a sexta-feira**.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de outubro de 2012.

CARLOS RENATO SEROTINE
PRESIDENTE

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Bebedouro, aos 22 de outubro de 2012.

IVETE SPADA LEITE
DIRETORA LEGISLATIVA
"Deus seja Louvado"



Prefeitura Municipal de Bebedouro.
MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo
Requerimento
Processo E - 12189 / 2012
Prefeito Municipal Exmo. Sr.

 CONAM
09/11/2012

Processo : E - 12189 / 2012
Data/Hora : 09/11/2012 - 13:17:24
Assunto : OFICIO
Departamento : Protocolo
Endereço Ação :
Requerente : CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Endereço :
DDD - Telefone :
E-mail :
C.N.P.J / C.P.F : 888.888.888/99
Inscrição / R.G. :

vem, mui respeitosamente, requerer a V. Exa. se digne :
OFICIO REFERENTE A PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS SP

Nestes termos
p. deferimento
Bebedouro, 9 de Novembro de 2012.

GEISA TOLEDO DE ANDRADE
Responsável atual pelo Processo

O Requerente

Prefeitura Municipal de Bebedouro.
Praça José Stamato Sobrinho, 45 Centro Bebedouro SP 14700000

002



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de outubro de 2012.

Senhor Prefeito,

Vimos por meio deste dar-lhe ciência de que a Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis **acolheu** o parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sobre as contas da Prefeitura Municipal de Bebedouro relativas ao exercício de 2010, para que Vossa Excelência, de acordo com os princípios do contraditório e ampla defesa, apresente, se o desejar, defesa por escrito sobre o parecer prévio da Comissão de Finanças e Orçamento (cópia em anexo) no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias a contar da ciência deste.

Atenciosamente,

Nelson Sanchez Filho
PRESIDENTE

Rodrigo da Silva
RELATOR

Jesus Martins
MEMBRO

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL DE BEBEDOURO
BEBEDOURO - SP

Recebido 26/10/12
Ivanira A. de Souza
RG 9.529.564
Escriturária - Secretaria

"Deus Seja Louvado"
RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

001